

NÚCLEO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT - NIPO

Inquérito Policial PJe nº 1004952-27.2022.8.11.0042

SIMP nº 002485-008/2022

Decisão de arquivamento

I.

O presente inquérito policial foi preliminarmente instaurado para apurar a prática, em tese, dos crimes descritos nos arts. 139 e 140 c/c art. 141, § 2º, do Código Penal, supostamente cometidos no dia 10 de maio de 2021 pelos investigados Marco Polo de Freitas Pinheiro, Nelise Esposito Vaz Curvo e 'J Guimarães', mediante compartilhamento de imagens em grupos de *WhatsApp*, que teriam pretensamente denegrado a honra dos ofendidos Ramon Monteagudo Laravia e Mauro Mendes Ferreira.

Os fatos objeto de apuração foram descritos na data de 10/05/2021 pelo ofendido Ramon Monteagudo Laravia, por meio da lavratura do boletim de ocorrência nº 2021.136343:

O COMUNICANTE QUE E PROPRIETÁRIO DO SITE ELETRONICO DE NOTICIAS MIDIANEWS COMPARECE NESTA DELEGACIA DE POLICIA, PARA INFORMAR QUE NA DATA SUPRACITADA SEU SITE COMEÇOU A RECEBER POSTAGENS DIFAMATÓRIAS ATRAVÉS DO APLICATIVO DE MENSAGERIA— WHATSAPP, EM GRUPOS DE SIMPATIZANTES DO PREFEITO DA CAPITAL- EMANUEL PINHEIRO. INCLUSIVE, OS POSTS COINCIDEM COM A REFERIDA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALISTICAS SOBRE OPERACOES POLICIAIS COM SUSPEITA DE CORRUPÇÃO EM CONTRATOS COM A PREFEITURA DE CUIABÁ (OPERAÇÃO SINAL VERMELHO; OPERAÇÃO SÓCIO OCULTO) E MATERIAS SOBRE REMEDIOS VENCIDOS SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. MOSTRANDO CLARAMENTE O DESCONTENTAMENTO DESSES GRUPOS EM RELAÇÃO A LINHA EDITORIAL DO SITE, QUE E CRITICO E INDEPENDENTE, E NÃO BAJULA QUAISQUER



POLITICOS. AS POSTAGENS ATACAM A REPUTAÇÃO DO SITE E DE SEU PROPRIETÁRIO, TENTANDO DENEGRIR SUAS IMAGENS. CABENDO RESSALTAR, QUE AS POSTAGENS SÃO REALIZADAS EM GRUPOS DE MENSAGERIA DO WHATSAPP ALINHADOS POLITICAMENTE AO PREFEITO, COMO O GW100, QUE E DO IRMÃO DO PREFEITO - MARCO POLO PINHEIRO QUE INCLUSIVE, FEZ PESSOALMENTE POSTAGEM DIFAMATÓRIA NO ÚLLTIMO DIA 31 DE MAIO DE 2021. RECEBENDO PRINTS DE AMIGOS, MOSTRANDO OS NOMES E TELEFONES DE OUTRAS 02(DUAS) PESSOAS QUE FIZERAM POSTAGENS, SENDO NELISE ESPOSITO VAZ CURVO ' , QUE SERIA PRIMA DE EMANUEL PINHEIRO, QUE POSTOU NO GW 100. A OUTRA TRATA-SE DE J GUIIMARÃES (TELEFONE 65 99617-3544), QUE POSTOU NO GRUPO POLITICA NO AR E NO GRUPO INTERCEPT CUIABA. DIANTE DOS DESCRITOS, O COMUNICANTE/VÍTIMA.CONFECCIONOU A REGISTRA OCORRENCIA PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS. ERA O QUE MEREZIA ER RELATADO.

O ofendido Ramon Monteagudo Laravia prestou declarações sobre os fatos na data de 01/06/2021, mesma data em que lavrou termo de representação criminal em face dos investigados.

QUE O comunicante é proprietário do site eletrônico de noticias midianews e que o referido Site começou a receber postagens difamatórias através do aplicativo de mensageria- WhatsApp, em grupos de simpatizantes do prefeito da capital- Emanuel Pinheiro; QUE Inclusive, os posts coincidem com a referida publicação de matérias jornalísticas sobre operações policiais com suspeita de corrupção em contratos com a Prefeitura de Cuiabá (Operação Sinal vermelho; operação sócio oculto) e matérias sobre remédios vencidos sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá; Que tais publicações demonstram o descontentamento desses grupos em relação à linha editorial do Site, que é critico e independente, e não bajula quaisquer políticos; QUE as postagens atacam a reputação do site e de seu proprietário, tentando denegrir suas imagens; QUE as postagens são realizadas em grupos de mensageria do WhatsApp alinhados politicamente ao prefeito, como o gw100, que é do irmão do prefeito - Marco Polo Pinheiro (telefone - (65)99968-9001), que inclusive, fez pessoalmente postagem difamatória no último dia 31 de maio de 2021; QUE Recebeu prints de amigos, mostrando OS nomes e telefones de outras 02(duas) pessoas que fizeram postagens; QUE são elas - Enelise Esposito Vaz Curvo (telefone 65 99981-8690), que seria prima de Emanuel Pinheiro, que postou no gw 100; que a outra trata-se de J Guimarães (telefone 65 99617-3544), que postou no grupo política no art e no grupo Intercept Cuiabá.

Consta nos autos representação do ofendido Mauro Mendes Ferreira em face dos investigados - firmada na data de 10/11/2021 -, tendo sido realizada a sua oitiva sobre os fatos na



data de 24/01/2022.

QUE, ao ser questionado sobre as postagens de conteúdo difamatório e injurioso, contra a pessoa do declarante e a vítima RAMON MONTENEGRO LARAVIA, coincidentes com publicações de matérias jornalísticas veiculadas por meio do site Mídia News, referentes operações policiais com suspeita de corrupção em contratos com a Prefeitura de Cuiabá (operação sinal vermelho; operação sócio oculto), bem como matérias sobre remédios vencidos sob responsabilidade da Prefeitura de Cuiabá, respondeu que tomou conhecimento por meio de sua assessoria, em data que não se recorda; QUE, há época não sabia quem seriam as pessoas responsáveis pela pulverização das fake news; QUE, questionado se tem conhecimento a quem pertence os números de telefone (65) 99968-9001, (65) 9 9605-3554, (65) 99617-3544 e (65) 9 9981-8690, os quais pulverizaram as mensagens difamatórias e injuriosas, respondeu que de cabeça não se recorda; QUE, com relação ao número (65) 9 9981-8690, cujos dados cadastrais levou a pessoa de NELISE ESPOSITO VAZ CURVO, número (65) 99968-9001, pertencente a MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO, número (65) 9 99617-3544, cadastrado em nome de ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, questionado se o declarante tem conhecimento de quem sejam referidas pessoas, respondeu que de nome, a única pessoa que identifica é o senhor MARCO POLO, conhecido como POPÓ, irmão do prefeito de Cuiabá EMANUEL PINHEIRO; QUE, constantemente é vítima de postagens veiculando fake news, acreditando que a motivação é atingir a vida pessoal e pública; QUE, acredita que a exposição negativa causada pelas falsas postagens gera consequências negativas; QUE, DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONSTA OS SUSPEITOS IDENTIFICADOS E OUTROS QUE POR VENTURA VENHAM A SER IDENTIFICADOS.

Os autos se encontram instruídos com os termos de qualificação e interrogatório dos investigados Marco Polo de Freitas Pinheiro e Nelise Esposito Vaz Curvo, prestados nos meses de fevereiro de abril de 2022; sendo certo que não foi possível identificar quem seria a pessoa apontada como 'J Guimarães'.

Por meio do despacho acostado no ID 171599582 o membro ministerial signatário - sem adentrar na análise do mérito do assunto sob investigação - declinou da sua atribuição para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal da capital, considerando a possível existência de conexão processual com outros procedimentos investigativos relacionados a crimes similares praticados por supostas organizações estruturadas de divulgação de "fake news".

Denota-se, no entanto, que, em razão de decisão superveniente de arquivamento parcial das investigações que ensejaram a conexão apontada pelo membro ministerial signatário (ID 171599584), o órgão ministerial atuante perante a 6ª Promotoria de Justiça Criminal - diante do arquivamento da matéria que determinava a reunião das investigações -, procedeu com a devolução dos autos à esta 31ª Promotoria de Justiça Criminal da capital.



Nesse contexto, procede-se agora com a análise do mérito dos elementos investigativos reunidos.

II.

Preliminarmente, denota-se que, relativamente ao ofendido Ramon Monteagudo Laravia, a ação penal derivada da prática de delitos contra a honra é de natureza privada, devendo ser ajuizada pelo próprio interessado no prazo fixado no art. 103 do Código Penal.

De acordo com o certificado no ID 86312415, até a data de 31/05/2022 o interessado não havia ingressado em juízo com queixa-crime em face dos investigados. Assim, observado que, no caso concreto, o prazo decadencial do interessado se completou na data de 10/11/2021, tal constatação enseja o reconhecimento da decadência do direito de queixa relativamente a Ramon Monteagudo Laravia.

Fixada tal premissa jurídica, resta analisar se a atual investigação comporta a eventual deflagração de ação penal pública condicionada à representação relativamente à condição jurídica do ofendido Mauro Mendes Ferreira.

Acerca do tema, deve-se reconhecer que o mérito das mensagens de *WhatsApp* que justificaram a instauração do presente inquérito policial consiste na alegação de que o ofendido Ramon Monteagudo Laravia - proprietário de um *site* de notícias -, supostamente interessado no recebimento de verbas de publicidade ou comunicação pelo Governo do Estado de Mato Grosso, deixaria de divulgar no referido *site* quaisquer notícias que soassem desfavoráveis ao governador do Estado.

Nesse contexto, à vista das figuras repassadas pelos investigados, compreende-se a mensagem de que o ofendido Ramon Monteagudo Laravia, em situação de suposta subserviência ao ofendido Mauro Mendes Ferreira, o chamaria de “chefinho”.

Assim, infere-se que as mensagens em tese difamatórias compartilhadas pelos investigados eram direcionadas ao ofendido Ramon Monteagudo Laravia, que, na condição de proprietário de um *site* de notícias, agiria com parcialidade e movido por interesse pecuniário de não deixar de receber verbas de comunicação ou publicidade do Estado.

Nesse sentido, infere-se que o atual procedimento foi inicialmente instaurado a partir de comunicação - na data de 10/05/2021 - do próprio ofendido Ramon Monteagudo Laravia, que apresentou as figuras continentas das pretensas ofensas contra a sua honra; oportunidade em que fez questão de ressaltar em suas declarações: "que é crítico e independente, e não bajula quaisquer políticos".

Assim, denota-se que, embora o ofendido Mauro Mendes Ferreira seja figura inerente ao conteúdo compartilhado, o foco claro e direto das aludidas postagens não recai sobre a sua reputação ou dignidade pessoal, mas sim sobre o suposto estado de “bajulação” do ofendido Ramon Monteagudo Laravia (proprietário da mídia de comunicação) relativamente ao ofendido Mauro Mendes (governador do Estado), em razão de um suposto interesse na obtenção de



verbas para o correspondente *site* de notícias.

Nesse contexto, se é certo que as figuras compartilhadas pelos investigados podem conter elementos de difamação relativamente ao ofendido Ramon Monteagudo Laravia, aquelas mesmas figuras, no que se refere ao ofendido Mauro Mendes Ferreira, não alcança conotação deliberadamente ofensiva à sua reputação ou dignidade, mas sim de eventual crítica a uma situação que poderia supostamente ter despertado interesse dos meios de comunicação em relação ao recebimento de verbas públicas.

Dessa maneira, segundo a perspectiva jurídica deste membro ministerial, não se evidenciam nestes autos elementos indicativos de que as condutas dos investigados configurem crimes contra a honra direcionadas à pessoa do ofendido Mauro Mendes Ferreira; retratando, na verdade, ações direcionadas contra a pessoa do ofendido Ramon Monteagudo Laravia.

No entanto, conforme já exposto acima, os crimes de injúria e de difamação, previstos nos arts. 139 e 140 do Código Penal, são de ação penal exclusivamente privada relativamente ao ofendido Ramon Monteagudo Laravia, conforme disposto no art. 145, *caput*, do mesmo diploma legal. Nesse sentido, seria imprescindível que o próprio ofendido tivesse proposto queixa-crime no prazo legal com base nos fatos ora relatados.

No presente caso, embora o ofendido Ramon Monteagudo Laravia tenha apresentado representação para fins investigatórios, não houve a propositura de queixa-crime no prazo legal. Assim, resta configurada a decadência do direito de ação penal, motivo pelo qual o arquivamento em relação às imputações de injúria e de difamação contra Ramon Monteagudo Laravia é medida que se impõe.

Em relação ao ofendido Mauro Mendes Ferreira, verifica-se que, conforme igualmente já apontado acima, as postagens e imagens difamatórias analisadas estavam direcionadas ao proprietário do *site* de notícias, e não diretamente ao Governador do Estado.

Assim, inexistente nos autos demonstração concreta de ofensa deliberadamente direcionada à honra subjetiva de Mauro Mendes Ferreira, sendo inviável a deflagração de procedimento de persecução penal em juízo para o processamento dos fatos em relação a ele, em relação a quem o conteúdo do material encartado aos autos - de onde se infere a suscitação da ideia de que o *site* do ofendido Ramon Monteagudo Laravia seletivamente evitaria publicar notícias negativas sobre o governo do Estado devido a interesse no recebimento de verbas - assume conotação de crítica e/ou insatisfação social ou política não propriamente criminosas.

III.

Diante do exposto, por força da lei, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Promotor de Justiça signatário se manifesta pelo reconhecimento da decadência do direito de queixa-crime do ofendido Ramon Monteagudo Laravia, na forma dos arts. 103 e 145 do Código Penal, com a extinção da punibilidade dos investigados Marco Polo de Freitas Pinheiro e Nelise Espósito Vaz Curvo, na forma do art. 107, inc. IV, do Código Penal.



Noutro ponto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, procede com o arquivamento do presente inquérito policial, diante da ausência de elementos de tipicidade penal para o eventual manejo de ação penal pública baseada nos fatos colacionados relativamente ao ofendido Mauro Mendes Ferreira; sem prejuízo do eventual desarquivamento dos autos, na hipótese de obtenção de novas provas sobre os fatos, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal.

O Ministério Público informa que serão cumpridas as demais providências previstas no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal e arts. 19-A e ss. da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, antes da adoção das formalidades necessárias à baixa definitiva dos autos ou, na hipótese de divergência com a decisão de arquivamento, requer-se que, previamente ao encaminhamento dos autos ao Ministério Público, se aguarde o decurso do prazo legal de 30 (trinta) dias, para eventual pedido de revisão da vítima ou de outro legitimado previsto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, o que será devidamente informado neste feito.

Cuiabá/MT, (data da assinatura eletrônica).

Kledson Dionysio de Oliveira

Promotor de Justiça



Sede das Promotorias de Justiça
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira
Mendes, s/n, Cuiabá
Centro Político Administrativo



Telefone: (65) 3611-0668



Web: www.mpmt.mp.br

Email:

31promotoria.criminal@mpmt.mp.br

Protocolo: 002485-008/2022 ID: 74666715 | 6

Este documento foi incluído por: Kledson Dionysio de Oliveira - 31ª Prom. de Just. Criminal - Capital, em 29/01/2025 11:43:29
Assinado eletronicamente por: KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA em: 29/01/2025 11:43:33
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=89160d05-0850-4c14-ab0f-47845cf08ed6>

